



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 034/94.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas de suas atribuições legais e considerand a expiração do prazo legal para sanção ou rejeição ao Projeto de Lei nº 37/94, faz saber que PROMULGA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir prioridades de saúde;
- II - Estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução política de saúde;
- IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinados recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde Públicos Privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de Unidade Prestadoras de Serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saú de investidos legalmente em cargo;

II - 25% dos membros, representantes dos prestadores de ser viços públicos/privados;

III - 50% dos membros representantes dos usuários:

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de parti cipação do CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades re presentativas das diversas categorias ;

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e Suplentes do CMS serão no meados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de li vre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Secretário de Saúde é membro nato do CMS;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presi - dência do CMS será assumida pelo seu Suplente:

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunera do considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante so licitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Pre - feito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguin tes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presen ça da maioria absoluta dos Membros do CMS, que deliberará pela maio - ria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem em bargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

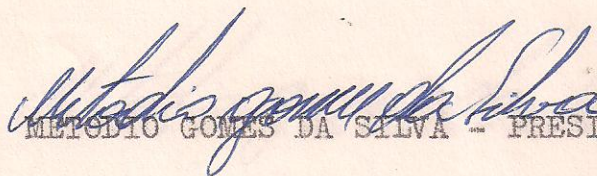
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como, os temas tratados em Plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regime interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 1994.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

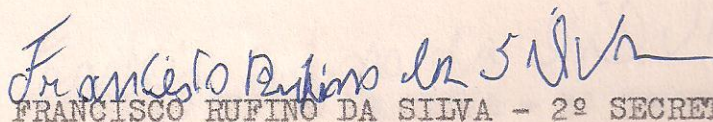
Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1994.



METÓDIO GOMES DA SILVA - PRESIDENTE -



LEDVAILSON LUCINDO DE LIMA - 1º SECRETÁRIO -



FRANCISCO RUFINO DA SILVA - 2º SECRETÁRIO -